



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 065/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI N° 31, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA SUA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mamborê, Sr. Sebastião Antônio Martinez, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterada a súmula da Lei n° 31/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP/SMSPLP, PREVISTO NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 1º, § 1º do art. 2º, 4º, 5º, 7º, § 1º do art. 9º, Parágrafo único do art. 10, 11, 12 e Parágrafo único, 12-A, e acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei n° 31/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Mamborê a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - SMSPLP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

§ 1º. A CIP é destinada para expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei Complementar a instalação, manutenção, melhoramentos, modernização, aprimoramento e expansão da rede de iluminação pública, incluindo-se a aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica além de outras atividades correlatas.

§ 2º. A SMSPLP abrange tecnologias e estruturas que visam aprimorar a vigilância, proteção e manutenção de espaços públicos cujo objetivo principal é garantir a segurança dos cidadãos e a preservação desses locais. Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros correlatos:

www.mambore.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

- I - Monitoramento por câmeras: Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação;
- II - Sensores e alarmes: Utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos;
- III - Iluminação inteligente: Integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna;
- IV - Telegestão: Controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas;
- V - Integração com serviços de emergência: Conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes;
- VI - Análise de dados: Uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos.

Art. 3º. ...

§ 1º. É sujeito passivo solidário da CIP/SMSPLP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da CIP/SMSPLP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo mensal de até 70KWh (setenta quilowatts hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural que estejam beneficiados pelo programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 14.087/2003. (Redação dada pela Lei nº 24/2005)

Art. 5º. O valor da CIP/SMSPLP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem.

Art. 7º. Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivos Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, para o exercício a partir de 2004, aplicam os valores da CIP/SMSPLP.

Art. 9º. ...

§ 1º. O prazo para pagamento da CIP/SMSPLP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Art. 10. ...

Parágrafo único. Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da CIP/SMSPLP passará a ser

www.mambore.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 11. O lançamento da CIP/SMSPLP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 12. A CIP/SMSPLP devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP/SMSPLP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 12-A. O saldo credor obtido com a arrecadação da CIP/SMSPLP deverá ser aplicado, obrigatoriamente, em melhorias na área de iluminação pública, tais como ampliação e infraestrutura, em todo o Município de Mamborê. (Redação acrescida pela Lei nº 24/2005)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 14 de julho de 2025.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

www.mambore.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, que altera a lei nº 31, de 23 de dezembro de 2003, para sua adequação à emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é essencial para a manutenção e operação da infraestrutura de iluminação nas cidades.

Com a emenda constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, que autoriza novas possibilidades de uso da CIP, como a ampliação do uso para Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – SMSPLP.

Com essa alteração, propomos que parte dos recursos sejam direcionados ao monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, que incluem: i) Câmeras de Vigilância: Investir em câmeras de segurança para prevenir crimes de vandalismo e depredação das vias públicas; ii) Sensores Inteligentes: Utilizar sensores para detectar buracos, vazamentos e outros problemas nas vias; iii) Iluminação Inteligente: Adotar lâmpadas LED com controle remoto para economia de energia e melhor iluminação.

Os benefícios com a CIP/SMSPLP arrecadada são importantes para otimizar a gestão pública, garantir maior segurança aos cidadãos, e garantir melhor qualidade de Vida, com vias bem iluminadas, conservadas e monitoradas, visando beneficiar a população e promover uma cidade mais inteligente e sustentável.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 14 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO MARTINEZ
Prefeito

www.mambore.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 38608/2025

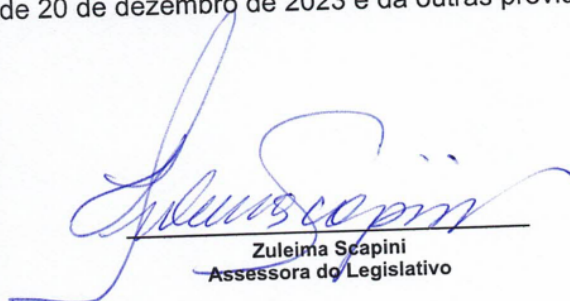
Requerente: SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 65/2025

Data de Abertura: 14/07/2025 09:40

Ementa: Altera a Lei nr. 31, de 23 de dezembro de 2003, para sua adequação à Emenda Constitucional nr. 132, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo